



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF
Comissão do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CEDCA/PR –
Biênio 2025/2027

(Instituída pela Deliberação nº 29/2025 – CEDCA/PR)

17 DE JULHO DE 2025

No décimo sétimo dia do mês de julho de 2025, em 1ª chamada (início às 14h00), a Comissão do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CEDCA/PR Instituída pela Deliberação nº 29/2025 – CEDCA/PR, se reuniu pela primeira vez para continuação da apreciação do processo, após publicação do Regulamento da eleição. **Participantes:** Rafaela Lemes Machado (SEAB), Prisciane de Oliveira (SEDEF), João Carlos Pires (Esporte) **Colaboradores:** Hélio Candido do Carmo (FDCA/PR) e Danielle Cavali Tuoto (MP/PR). **Apoio:** Juliana Muller (SEC/CEDCA) e Denise Masson (CPCA/SEDEF). **Pautas:** 1. Indicação para Presidente: Prisciane de Oliveira (SEDEF). **Aprovado.** 2. Análise da impugnação recebida por meio do Ofício 01/2025 do conselheiro José Claudio Pereira, representante da Ledi Mass: Juliana apresentou o mostrando o assunto, o motivo e o requerimento. José solicita a impugnação no processo eleitoral da sociedade civil para composição do CEDCA/PR no biênio 2025/2027, com fundamento em irregularidades que contrariam dispositivos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e nas normativas do próprio Conselho Estadual. Na fundamentação legal, é apresentado os artigos 90 parágrafo único: Determina que as entidades de atendimento devem inscrever seus programas junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). O artigo 91: Estabelece que entidades não governamentais somente poderão funcionar após registro no CMDCA. O artigo 88 II: Define que os Conselhos de Direitos devem ser compostos por representantes de entidades legalmente constituídas e registradas. E o artigo 88 IV: A manutenção dos fundos nacional, estadual e municipais estão vinculados aos respectivos conselhos dos direitos

40 das crianças e dos adolescentes. A segunda parte é o Regulamento Eleitoral
41 do CEDCA/PR – Deliberação n 30/2025, que estabelece que somente
42 organizações da sociedade civil com atuação comprovada e registro válido
43 podem participar do processo eleitoral. Reforça que o registro no CMDCA é
44 critério obrigatório para habilitação de entidades de atendimento no processo
45 de escolha. No motivo da Impugnação, José colocou que foi constatado que no
46 Regulamento Eleitoral do CEDCA/PR – Deliberação n 30/2025 no item 4.2 (e)
47 (anexo V) que a participação de entidades sem registro ativo nos respectivos
48 CMDCAs como eleitoras no referido processo eleitoral. Tal condição
49 desrespeita os critérios legais de habilitação, ferindo a legislação vigente e as
50 deliberações do CEDCA/PR, o que compromete a legalidade, a
51 representatividade e a lisura do processo e futuras deliberações do próprio
52 CEDCA. O risco iminente de entidades que não participam de nenhuma
53 reunião, discussão, elaboração e aplicação de Leis que garantem a proteção
54 de Crianças e Adolescentes, elegerem representantes. A participação das
55 OSCs e sua submissão de propostas de trabalho nos editais da SEDEF exige a
56 condição sine qua non expressa de que haja Registro no CMDCA e, ao permitir
57 a participação no processo eleitoral, estar-se-ão abrindo brechas para futuros
58 requerimentos de uso de recursos públicos. No próximo tópico de
59 Requerimentos, José pede a exclusão do item 4.2 – Anexo V no regulamento
60 eleitoral referente a auto declaração; a reorganização do processo eleitoral,
61 assegurando a estrita observância da legislação aplicável e a participação e
62 representatividade de entidades registradas no CMDCA. Reitera o próprio
63 compromisso pessoal com a proteção integral dos direitos da criança e dos
64 adolescentes, bem como com os princípios da legalidade, transparência e
65 participação social qualificada que devem reger a atuação do CEDCA/PR. A
66 conselheira Prisciane reforça que os argumentos apresentados são bem
67 frágeis e que é preciso seguir uma segmentação dentro da política, reforça que
68 a foco principal é fortalecer as organizações, possibilitar que tenha um contato
69 com o Conselho Estadual, ampliar o máximo o acesso à rede, ao acesso aos
70 recursos públicos, e potencializar e qualificar as organizações. Para que as
71 organizações possam se candidatar a serem membros do conselho, precisam
72 ter essa inscrição no conselho municipal ativa. Quando se discute sobre
73 aumentar o colégio eleitoral, as organizações que atuam dentro da Política da

74 Criança e do Adolescente sem inscrição no CMDCA poderão apresentar a auto
75 declaração. Sendo que, depois da fase de habilitação das organizações,
76 candidatos e eleitores, todos terão acesso a publicação desse documento, com
77 a possibilidade da apresentação da impugnação, caso necessário. A
78 promotora de Justiça, Danielle Cristine Cavali Tuoto (MP/PR) ressaltou que no
79 estatuto tem uma diferença muito grande de identidade de atendimento e de
80 defesa, sendo que a de defesa não possui registro no CMDCA, pois eles
81 próprios não têm regulamentação, pois, não atendem criança e adolescentes,
82 já a entidade de atendimento não pode funcionar sem registro do seu programa
83 no CMDCA local com os prazos oferecidos no estatuto. Outra questão, é que
84 seria importante o colegiado ter a amplitude e o alcance da atuação das
85 entidades. Teria sido importantíssimo a previsão que a entidade tenha
86 atendimento para além das suas fronteiras, pois, a instituição que só
87 representa a localidade, muito pequena que atende um publica muito pequeno
88 do município, acaba não tendo representatividade e conhecimento da política
89 como necessário, enquanto âmbito Estadual. Juliana apresentou a análise e
90 fundamentação da impugnação, sendo os principais pontos: “Saliente-se que
91 após minuciosa discussão, a fim de ampliar o colégio eleitoral e
92 consequentemente, fortalecer a participação das OSC's no processo
93 democrático, referida Comissão decidiu por aceitar, das Organizações que
94 atuam na área da criança e adolescente, mas que não possuam registro
95 ativo no CMDCA, a autodeclaração (modelo disponível no Anexo V).
96 Entretanto, visando compreender os motivos da não inscrição da
97 Organização no CMDCA e para adotar, posteriormente, medidas para
98 superar eventuais dificuldades apresentadas, aprovou a previsão do campo
99 “justificativa” no link da inscrição. Importante destacar ainda, que o
100 Regulamento Eleitoral foi apreciado e aprovado pelo Colegiado, com
101 disponibilização prévia dos documentos para análise e contribuições dos
102 Conselheiros e ainda, que o Impugnante, representante da Sociedade Civil
103 no CEDCA/PR pela Organização LEDI MASS, participou da Reunião
104 Extraordinária realizada no dia 30 de Junho de 2025, que aprovou o
105 Regulamento, conforme link do youtube
106 <https://www.youtube.com/watch?v=4UUvJFa0ZfY>, sem o registro de
107 contribuições, dúvidas, e/ou contestações. Registre-se que para as

Organizações CANDIDATAS o Regulamento exige nos termos de sua alínea “a” do item 4.2, a apresentação de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, podendo a autodeclaração (Anexo V do Regulamento) ser apresentada em substituição ao registro do CMDCA, apenas para Organizações ELEITORAS. Por fim, conforme prevê o Cronograma (Anexo III) do Regulamento cabe impugnação da relação das OSC’s habilitadas como eleitoras e/ou candidatas, possibilitando a solicitação de documentos complementares para comprovação das informações declaradas”. **Na análise final, a impugnação é considerada improcedente com a recusa da solicitação.** O representante do Fórum DCA/PR, Helio Candido do Carmo falou que a proposta foi trazida pelo conselheiro Nilson da regional de Londrina (Guarda Mirim de Arapongas), e que, após ser muito discutido, o argumento era de ampliar a participação. Danielle interrompe para argumentar que é preciso ampliar dentro da legalidade. Helio concorda, e diz que foi voto vencido, e ainda, sim na coordenação do Fórum, houve algumas manifestações, mas todas no sentido de que concordavam com a situação e a posição da comissão. Danielle afirma que entende a decisão do conselho, entende que não participa da discussão, mas gostaria de deixar registrada a sua opinião contrária. Prisciane afirma que registrou o posicionamento contrário do Ministério Público em relação à manutenção dessa previsão do edital e mantém o não acolhimento pelo pedido de impugnação. Antes do encerramento da reunião, Juliana informou sobre a publicação do resultado da análise e a disponibilização do link da inscrição do Google Forms, tanto no site quanto no próprio regulamento, com a emissão da Resolução nº 01/2025 da comissão. Com a manutenção do cronograma, as inscrições estarão abertas a partir de segunda-feira, dia 21/07 até o dia 22/08, com a disponibilização dos documentos no site do Cedca. Juliana e Prisciane agradeceram aos demais e encerraram a reunião. Ata elaborada pela Secretária Executiva, Juliana Muller, com a publicação do documento no DIOE após a aprovação. Link da gravação. https://drive.google.com/file/d/1OuyN4sH1OWiSVnFwFxnJbDG_hmZvv8L/view?usp=sharing